



PROCESSO Nº : 16651-0/2008 e outros.

PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

INTERESSADO : NELSON BAUMGRATZ

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA (AGRUPAMENTO DE MULTAS)

PARECER Nº 516/2014

Manifesta-se pelo agrupamento das multas aplicadas ao gestor, devidamente reduzidas, de acordo com a Instrução Normativa SCC nº 04/2013, bem como pelo apensamento dos autos, com a respectiva baixa das multas remanescentes, a fim de gerar um boleto único, acostado ao Processo nº 16651-0/2008.

1 RELATÓRIO

Tratam-se os autos de agrupamento das multas aplicadas ao **Sr. Nelson Baumgratz**, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, conforme relação abaixo.

Serão considerados os seguintes processos com os saldos remanescentes das multas parceladas:

- 170186/2007: multa de 20,85 UPF's/MT;
- 170216/2007: multa de 20,85 UPF's/MT;
- 170224/2007: multa de 20,85 UPF's/MT;
- 170240/2007: multa de 20,85 UPF's/MT;
- 48526/2007: multa de 20,85 UPF's/MT;
- 48178/2007: multa de 20,85 UPF's/MT;
- 73806/2008: multa de 15,25 UPF's/MT;
- 170259/2007: multa de 20,85 UPF's/MT;
- 170267/2007: multa de 20,85 UPF's/MT;



- 170275/2007: multa de 20,85 UPF's/MT;
- 135968/2008: multa de 11,30 UPF's/MT;
- 136069/2008: multa de 11,30 UPF's/MT;
- 166510/2008: multa de 11,64 UPF's/MT;
- 166421/2008: multa de 11,30 UPF's/MT;
- 136085/2008: multa de 11,30 UPF's/MT;
- 136093/2008: multa de 11,30 UPF's/MT.

Totalizando o saldo remanescente no valor de 271,04 UPF's/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugeriu a reunião das multas impostas, bem como o apensamento dos referidos processos ao processo mais recente nº 166510/2008, a fim de que, agrupadas, gerem um único boleto mensal (fls. 186/189).

Vieram os autos para apreciação ministerial.

É o breve relato.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A teor do que dispõe os §§ 6º e 8º do artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (RI-TCE/MT), poderá o responsável requerer o parcelamento de outras multas aplicadas a ele, em processos distintos, desde que, somadas atinjam o limite condicional, sendo lançadas sob um único saldo ao processo mais recente.

No que tange ao fator redutor de 45% solicitado pelo requerente, deverá ser levado em consideração a Instrução Normativa SCC 04/2013, que regulamentou a aplicação do redutor sobre a conversão de multas em UPF/MT e do indexador para quitação de ressarcimento aos cofres públicos previstos na Resolução Normativa nº 2/2013-TP, *in verbis*:



Art. 2º O fator de redução previsto na Resolução Normativa nº 2/2013 será aplicado às multas recolhidas administrativamente ao FUNDECONTAS.

Parágrafo único. O agrupamento de multas, para fins de parcelamento, na forma do § 6º, do art. 290 do RITC-MT, levará em consideração a UPF com fator de redução, válida na data de publicação da decisão que homologar o agrupamento.

Sendo assim, a UPF a ser considerada, para fins de aplicação de redutor, será aquela válida na data da publicação da decisão que homologar o agrupamento das multas.

Dessa forma, este *Parquet* de Contas, em consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e com a Consultoria Jurídica Geral, entende pelo agrupamento das multas através de acórdão, a fim de serem somadas e lançadas sob um único saldo ao processo mais recente.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo agrupamento da totalidade dos saldos remanescentes das multas, com aplicação do fator de redução, de acordo com a Instrução Normativa SCC nº 04/2013, a fim de gerar um único boleto mensal, nos moldes do art. 290, do RI-TCE/MT;

b) pelo apensamento dos seguintes processos: 16651-0/2008, 170186/2007, 170216/2007, 170224/2007, 170240/2007, 48526/2007, 48178/2007,



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas

Alisson Carvalho de Alencar

Telefone: (65) 3613-7619

E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: 194

Rub.:

73806/2008, 170259/2007, 170267/2007, 170275/2007, 135968/2008, 136069/2008, 166510/2008, 166421/2008, 136085/2008, 136093/2008;

c) pela **baixa** no Sistema do Control-P dos saldos remanescentes das multas pendentes de recolhimento, referentes aos processos envolvidos e, por consequência, com a **inserção do saldo respectivo (271,04 UPF's/MT)** ao processo mais recente (Processo nº 166510/2008).

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2014.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas